

PROCESSOS ON-LINE

N.º 2674/17                    PROTOCOLO N.º 14.853.298-2                    DATA: 28/06/17 - EF  
N.º 0218/18                    PROTOCOLO N.º 15.221.543-6                    DATA: 02/03/18 – EM

E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3                    DATA: 14/09/21 – CRED

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1539/17                    PROTOCOLO N.º 15.247.641-8                    DATA: 24/04/17 - EM  
N.º 0350/18                    PROTOCOLO N.º 15.246.500-9                    DATA: 13/03/18 - EF  
N.º 1026/18                    PROTOCOLO N.º 15.261.542-6                    DATA: 04/05/18 – CRED

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1002/17                    PROTOCOLO N.º 14.667.894-7                    DATA: 04/04/17 – EM  
N.º 2342/17                    PROTOCOLO N.º 15.290.320-0                    DATA: 08/06/17 – EF  
N.º 0180/18                    PROTOCOLO N.º 15.321.368-2                    DATA: 26/02/18 - CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 52/22                    APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL SÃO BRAZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PATRIMONIO SANTA MARIA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO - CONGONHINHAS

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA AGMAR MENDONÇA  
SCARDAZZI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SERTANEJA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,  
para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento  
dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, GILMARA ANA ZANATA, MARISE  
RITZMANN LOURES, OSCAR ALVES E ANA SERES TRENTO  
COMIN

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

*EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos On-line, foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências quanto à ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos processos, os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE São Braz - EFM	Curitiba/Curitiba	Renovação do Credenciamento - Ed. Básica: N.º 2137/17 de 17/05/17, De: 01/03/17 a 01/03/22.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  De: 02/03/22 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 5157/13 de 11/11/13, De: 24/02/13 a 24/02/18.	<b>Ensino Fundamental Excepcionalmente</b>  De: 25/02/18 a 31/12/24
		Ensino Médio: N.º 4131/14 de 11/08/14, De: 01/01/14 a 31/12/18.	<b>Ensino Médio Excepcionalmente:</b>  De: 01/01/19 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE do Campo Patrimônio Santa Maria - EFM	Congonhinhas/ Cornélio Procópio	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 226/13 de 08/05/13, De: 28/05/13 a 28/05/18.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  De: 29/05/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 6551/14 de 12/12/14, De: 09/04/13 a 09/04/18.	<b>Ensino Fundamental Excepcionalmente</b>  De: 10/04/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 3342/16 de 22/08/16, De: 01/01/15 a 31/12/17.	<b>Ensino Médio Excepcionalmente:</b>  De: 01/01/18 a 31/12/24.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEC Professora Agmar Mendonça Scardazzi - EFM	Sertaneja/Cornélio Procópio	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1071/12 de 14/02/12, De: 08/03/12 a 08/03/17.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  De: 09/03/17 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: N.º 1325/14 de 11/03/14, De: 01/01/13 a 31/12/17.	<b>Ensino Fundamental Excepcionalmente</b>  De: 01/01/18 a 31/12/24
		Ensino Médio: N.º 1884/15 de 03/07/15, De: 08/03/14 a 08/03/17.	<b>Ensino Médio Excepcionalmente:</b>  De: 09/03/17 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2674/17 e OUTROS  
E-PROTOCOLO N.º 18.087.820-3

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em exercício